

PROCESSO TC nº 03.274/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência do Municipal de Cajazeiras-PB**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao *Sr. Francisco Pereira Sobrinho*, 3106, Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 35 anos, 06 meses e 11 dias de tempo de serviço e idade de 62 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o Ato Concessivo (Portaria nº 001/2019) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

<u>Processo TC nº 03.274/19</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Francisco Pereira Sobrinho

Órgão: do Instituto de Previdência e Assistência do Municipal de Cajazeiras-PB

Gestor Responsável: Armando Viana Leite

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 700/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.274/19 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao *Sr. Francisco Pereira Sobrinho*, 3106, Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório (Portaria nº 001/2019), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara**, João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 15:59



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO